LEI MUNICIPAL Nº 4.019, DE 21/12/2015

Autoriza a permuta de bens entre o Município de Ponte Nova e particulares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bens pertencentes ao Patrimônio Público Municipal com bens particulares adiante descritos.

Art. 2º A permuta se dará em razão da reforma e modernização da praça Getúlio Vargas, situada em frente à sede da Municipalidade, com a troca dos bancos que guarnecem a referida praça, sendo que os bancos antigos, com logomarcas e denominações de empresas, serão cedidos às respectivas empresas e/ou proprietários, que cederão ao Município novos bancos para instalação na praça.

Art. 3º Os bens objeto da presente Lei constituem-se de 2 (dois) bancos de concreto, que se encontravam instalados na praça Getúlio Vargas, os quais serão substituídos por outros bancos, cedidos pelos permutantes, na forma abaixo:

I - 1 (um) banco com a identificação “Joca - Papelaria, Tipografia e Brinquedos” será cedido a João Carlos de Bitencourt Brant Ribeiro, que, em permuta, cederá ao Município 01 (um) banco com as mesmas dimensões e características do banco substituído.

II - 1 (um) banco com a identificação “Oficina Mecânica Garavini” será cedido a Antônio Garavini Filho, que, em permuta, cederá ao Município 4 (quatro) bancos com as mesmas dimensões e características do banco substituído.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de dezembro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.479 aprovado em 14.12.2015
- Publicada em: 21/12/2015